



Comissão de Mediação  
Conciliação e Arbitragem



## **Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB Maringá**

A pandemia do Covid-19 tem causado uma mudança drástica na rotina da população em todo o país, decorrentes das medidas governamentais de restrição de circulação e contato social, cancelando shows, voos, escolas, academias e até mesmo os ambientes de trabalho têm sido esvaziados, a fim de combater a propagação do vírus.

Nos órgãos de justiça, apesar da manutenção das atividades de prestação jurisdicional, por meio do Decreto Judiciário nº 172/2020, as rotinas judiciais foram adaptadas: a) os prédios estão restritos apenas a algumas atividades essenciais incompatíveis com o trabalho remoto; b) a maior parte dos servidores realiza trabalho remoto; c) os prazos processuais e administrativos na Justiça Estadual paranaense até o dia 30 de abril de 2020; d) a realização das audiências e sessões de julgamento serão por videoconferência, conforme decreto citado acima e portaria nº 3742/2020 do CE-JUSC.

Em nossa cidade de Maringá-PR, em vista do Decreto 445/2020, várias empresas formam totalmente fechadas e com isso muitos serviços foram suspensos ou até mesmo cancelados.

Diante deste cenário surgem muitas dúvidas de como solucionar os conflitos jurídicos ocorridos durante esse período. Por essa razão, com o objetivo de minimizar os prejuízos causados pela pandemia, a Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OAB Maringá traz importantes esclarecimentos sobre o uso dos dispositivos legais já previstos na Lei de Mediação (13.140/15) e no Código de Processo Civil, que incentiva o uso de meios alternativos de resolução de conflitos, e sua aplicação imediata nos mais variados temas jurídicos e espécies de contratos, como veremos a seguir:

Rafaela Almeida Noble - Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem - OAB/PR 83.940

## DIREITO DO CONSUMIDOR

No que diz respeito aos direitos do consumidor e o atual cenário de pandemia, com o objetivo de minimizar os prejuízos causados pelo fechamento dos comércios e proibição de reuniões, nos perguntamos: **“quais são os direitos de quem já pagou antecipadamente por uma viagem, festa de casamento, serviço”?**

Em casos extraordinários como esse, de uma pandemia mundial, o bom senso é a palavra de ordem. Isso vale tanto para os consumidores quanto para os fornecedores de produtos e serviços.

### **Festas e casamentos**

O cancelamento de festas e casamentos é uma situação prudente neste momento. Nesses casos, segundo o Procon-PR, o ideal é conversar com cada fornecedor e tentar um acordo individual. Pode ser feito através de um Mediador Imparcial habilitado (sessão de videoconferência), onde as partes envolvidas podem chegar a um acordo, seja para marcarem outra data ou até o cancelamento total do serviço, porém ambas as partes precisam ficar satisfeitas com o acordo realizado.

### **Academias**

Sabemos que a maioria das academias trabalham com pacotes semestrais e anuais onde o aluno obtém um desconto na mensalidade condicionado ao pagamento do pacote escolhido.

Com essa pandemia as academias estão proibidas de realizarem as aulas contratadas e aí vem a pergunta: **como fica o pacote que o aluno já pagou?**

Nos casos em que os contratos foram fechados por períodos anuais, é possível solicitar a renovação da matrícula para um mês posterior ao combinado anteriormente, sem custo adicional ao consumidor.

Caso seja da vontade do consumidor, ele pode requerer o encerramento do contrato de forma antecipada e pedir a restituição dos valores, descontados os meses já utilizados anteriormente, sempre priorizando a composição amigável diretamente com o estabelecimento.

### **Planos de saúde**

No dia 12 de março a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS) aprovou a inclusão do exame de detecção do coronavírus

na relação de procedimentos obrigatórios que deverão ser cobertos pelos planos de saúde. A medida, publicada no Diário Oficial, entrou em vigor no mesmo dia. Entretanto, a cobertura será obrigatória apenas para casos classificados como suspeitos ou prováveis de doença pelo Covid-19, com a referida indicação médica. No caso de confirmação de contaminação, o tratamento já é assegurado pelos planos de saúde, independente da segmentação contratada pelo consumidor, seja ela ambulatorial ou hospitalar. Se o consumidor se sentir lesado por uma negativa do plano de saúde o mesmo poderá buscar auxílio de um advogado ou solicitar uma sessão com um Mediador habilitado.

### **Viagens Aéreas e pacotes de turismo**

A recomendação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é para que as agências de turismo e companhias aéreas remarquem passagem e hotéis sem custo adicional aos consumidores que tiverem viagens agendadas para os próximos 60 dias.

Por isso é necessário que o consumidor e a prestadora de serviços tentem, de forma individual e amigável, chegar à melhor negociação, uma vez que essa é uma situação totalmente atípica.

Em alguns casos, quando a empresa ou fornecedor não pode efetuar o reembolso integral de forma imediata, é natural que surjam propostas de parcelamento ou um crédito para ser utilizado posteriormente. A decisão final na negociação, contudo, cabe ao consumidor.

Em relação ao cancelamento de viagens aéreas, um ponto importante: a Medida Provisória 925/20, editada pelo governo federal no dia 18/03/2020, ampliou de 30 dias para 12 meses o prazo para as companhias aéreas reembolsarem o consumidor.

Para todos os casos acima é preciso ter cautela de ambas as partes nas negociações e podem ser solucionados através de uma negociação, que poderá auxiliar ambas as partes em um acordo. Se ainda assim, não houver acordo a parte que se sentir prejudicada poderá buscar auxílio do judiciário.

Érica Claudia Ferreira – OAB/PR 47.610

## E-COMMERCE

Em meio às restrições de abertura de comércios de produtos não essenciais, o e-commerce se mostra como alternativa para manutenção ainda que parcial das atividades econômicas. A Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm) registrou aumentos que chegam a 180% em transações nas categorias de alimentos, bebidas, beleza e saúde .

Nesta transição do comércio presencial para o online, muitos comerciantes vão se deparar pela primeira vez com os problemas mais comuns desta plataforma. Problemas como entrega extraviciada, atraso na entrega do produto, cobrança indevida ou propaganda enganosa, por exemplo, são situações que infelizmente causam desgastes a esse meio de comercialização de produtos, sendo que a judicialização desses casos é extremamente prejudicial para os dois lados da relação.

Neste sentido, os meios alternativos de resolução de conflitos se mostram como eficientes saídas para resolver os problemas entre as empresas e seus consumidores, bem como se mostra pertinente a disponibilização das plataformas de resolução de conflitos online, conhecidas pelo termo ODR (*online dispute resolution*).

A Lei de Mediação (Lei 13.140/15) torna possível inclusive que a mesma seja feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a negociação entre as partes de maneira não presencial, sendo este afastamento essencial em tempos de pandemia. Tais medidas inclusive têm sido adotadas por tribunais de justiça por todo o país.

Assim, é extremamente recomendável que antes de se lançar no comércio eletrônico o empresário busque um advogado de sua confiança a fim de se adequar aos direitos do consumidor, sobretudo quanto aos termos de utilização e dados contidos e inseridos em seus sites, e às restrições operacionais trazidas por decretos municipais/estaduais no período da pandemia, instituindo ainda plataformas de resolução de conflitos online, a fim de melhor solucionar eventuais problemas que surgirem.

Por fim cumpre esclarecer as seguintes questões:

- **1)** Há regulamentações locais para atividades de e-commerce no período da Covid-19?

No município de Maringá o Decreto N.º 502/2020 permitiu em seu art. 1º, V, que sejam desempenhadas atividades de Comércio Eletrônico através de plataformas digitais e televidas,

desde que os locais de trabalho funcionem com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre os trabalhadores, observando o horário de funcionamento entre às 8h e 18h de segunda a sexta-feira, devendo ainda se atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para cada categoria.

- **2)** Quais medidas devo tomar a fim de proteger juridicamente ao me lançar no comércio eletrônico?

Recomenda-se sempre que o comerciante procure um advogado de sua confiança a fim de que este elabore os termos de uso de seu site, bem como o oriente acerca de medidas preventivas para que sejam observados os direitos do consumidor, e ainda o auxilie na elaboração de contratos junto a fornecedores e empresas logísticas. Ademais é bom estar atento à proteção e manejo dos dados dos clientes, sobretudo quando houver a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. A atuação do advogado ainda é essencial no acompanhamento das mediações quando houverem eventuais problemas junto aos consumidores.

Danilo Borges Paulino – OAB/PR 74.368

---

Conforme disponível em: <<https://abcomm.org/noticias/e-commerce-sente-os-impactos-do-novo-coronavirus/>> Acesso em 7 abr. 2020.

## DIREITO DE FAMÍLIA

Nos casos que envolvam Direito de Família, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-Paraná, em especial o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que concentram as demandas das varas de Família da Comarca, firmaram o seguinte entendimento:

### **Audiências de Conciliação:**

Segundo a Portaria Nº 3742/2020, as audiências de conciliação poderão ocorrer por duas vias:

- **A)** Através de processos analisados e selecionados pelo(a) Juiz(a) da Vara de Família, bem como aqueles levados ao seu conhecimento pelas partes e desde que a conciliação verse

sobre pontos específicos da relação jurídica familiar (temas de menor complexidade) e que serão analisados individualmente pelo Magistrado(a) responsável pelos autos.

Os processos serão incluídos em pauta específica para a realização de audiência de conciliação virtual e as partes contatadas para a viabilização da mesma caso concordem;

- **B)** Os patronos poderão peticionar diretamente no processo manifestando o interesse na realização de sessão de conciliação por meios digitais/virtuais.

O processo passará pela análise do Juiz(a) da Vara de Família que verificará a viabilidade da matéria (se possível resolver em sede de conciliação virtual) e, caso positivo, seguirá as normativas da Portaria, caso contrário, determinará o aguardo do processo, sem prejuízo processual, para que possa agendar uma conciliação presencial.

### **Audiências de Mediação:**

Em relação a realização de audiências de Mediação nos casos de direito de família, essas não serão marcadas durante o período da pandemia da COVID-19, por serem inviáveis com as ferramentas que hoje temos disponibilizadas no mercado e pela complexidade e delicadeza que a matéria exige para a sua realização.

Advogados: Como proceder em tempos de COVID-19 no Direito de Família.

Em tempos de pandemia, o(a) advogado(a) deve agir em relação aos questionamentos e divergências familiares apontados pelos seus clientes de forma a buscar o diálogo entre as partes, pois lhe cabe primar pela orientação positiva e usar de técnicas de negociação, conciliação e mediação na busca da composição.

Existem diversos recursos como e-mail, chat, telefone e aplicativos como Zoom, Google Hangouts, Skype, Whatsapp Vídeo, etc., que podem ser utilizados para suprir a distância e o atendimento presencial, tudo para preservar a saúde das partes e do(a) advogado(a).

Tais medidas emergenciais e atípicas buscam a solução amigável para as insurgências nesse momento único que estamos passando. Nas questões que versem sobre direitos indisponíveis que admitam transação, o acordo requer a homologação em juízo e será exigida

a oitiva do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Lei da Mediação.

Não havendo consenso e não chegando as partes a um acordo, será preciso aguardar o retorno das audiências presenciais para que sejam adotadas outras formas de conciliação, como a prática de Mediação, de Oficina de Pais e Filhos, Constelação Familiar, dentre outros.

Diógenes André Tazawa Pepinelli – OAB/PR n.55.376

Flávia Carneiro Pereira – OAB/PR n.19.512

## QUESTÕES TRABALHISTAS

O Governo Federal está alterando provisoriamente alguns direitos e leis trabalhistas através da MP 936, no qual o seu principal objetivo é garantir a estabilidade nos contratos de trabalho em tempos de crise. Então vejamos:

Conforme a MP 936/2020, o empregador poderá acordar com o empregado, por meio de negociações individuais ou coletivas, a suspensão do contrato de trabalho por até 60 dias, com direito a receber seguro-desemprego.

As negociações individuais serão permitidas para os empregados que ganham até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou para o trabalhador de nível superior que receba mais de R\$ 12.202,12, o dobro do teto da Previdência Social. Para os demais casos vale apenas a negociação por meio de convenção ou acordo coletivo.

O prazo máximo da suspensão dos contratos corresponde a 60 dias. A interrupção do contrato de trabalho precisa ser pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos. O empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados durante o período de suspensão, como vale alimentação e auxílios, e o empregado não poderá ser requisitado para trabalho remoto ou a distância.

A medida provisória também institui garantia provisória do emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão. Ou seja, uma suspensão de dois meses garante uma estabilidade de quatro meses no emprego.



De quanto poderá ser a redução da jornada e do salário por acordo individual?

Segundo estabelecido na MP a redução poderá ser de 25%, 50% ou 70%. A redução de 25% poderá ser ajustada com todos os empregados.

O governo federal complementarará o valor da redução salarial?

Sim. O empregado que tiver ajustado a redução do salário receberá benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, que é calculado com base no valor do seguro-desemprego. Se a redução for de 25%, o empregado terá 25% do valor que receberia como seguro-desemprego.

O vice-presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Luiz Fux, defendeu o estabelecimento de câmaras de conciliação como forma de resolver conflitos trabalhistas e também entre empresas que vão surgir por causa da crise do coronavírus.

É o momento exatamente que os juízes estabeleçam a conciliação. A recomendação é que sejam criadas câmaras de mediação, uso de plataforma online de negociações com pessoas capacitadas para serem ferramentas em prol a solucionar os conflitos pacificamente.

Iassi Ogava – OAB/PR 56.920

## REVISÃO CONTRATUAL

Diante do cenário de pandemia que o mundo se encontra, muitos contratos precisarão ser renegociados e diante de situações absolutamente imprevisíveis, é possível a exclusão da responsabilidade das partes pela eventual quebra unilateral do contrato? Como fica a questão frente a boa-fé contratual?

O artigo 393 do Código Civil diz que, em situações de caso fortuito ou força maior, a parte inadimplente não responderá pelos prejuízos causados a outra.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. É importante verificar a relação contratual existe para a correta

aplicação do Art. 393, CC. Abordaremos aqui, a questão sob a ótica de contratos empresariais e, não, consumeristas.

Neste caso, a revisão contratual é exceção, conforme alteração no Código Civil em seu Art. 421-A, estabelecido pela Lei 13.874/2019, Lei da Liberdade Econômica, pois entende-se que nos contratos empresariais as partes envolvidas acordaram os termos e os negociaram, fazendo uma avaliação dos riscos.

Fica evidente que devido à pandemia, o que foi acordado e negociado em um contrato, pode não ser mais realidade diante do fechamento de empresas por tempo indeterminado estipulado pelo governo e, por isso, caberia a aplicação do caso fortuito ou força maior. Para que nenhuma parte saia em desvantagem ou se sinta prejudicada, é importante a utilização dos meios consensuais de resolução de conflitos para a melhor solução de questões decorrentes de possíveis quebras contratuais, observando, sempre, a boa-fé, a razoabilidade, a proporcionalidade e a transparência.

Kellin Cris Vacari Conchon - OAB/PR 85877

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Prospecta-se que com o cenário atual que vivemos em decorrência da pandemia, as empresas sofrem impacto negativo que reflete diretamente na economia brasileira e no mundo. Muitas delas fecharam suas portas e não sabem se voltarão a abri-las, principalmente àquelas que o fluxo de caixa depende 100% por cento da saúde financeira cotidiana entre vendas e recebimentos a toque de caixa.

Frente ao contexto, surge a dúvida. **E como posso realizar acordos com resultados positivos para minha empresa mesmo quando em recuperação judicial?**

Nestes casos, é recomendável aplicar o chamado Dispute System Design (DSD). Esse método propõe criar sistemas de negociação personalizados para as empresas, com vistas a otimizar a resolução de conflitos judiciais ou extrajudiciais, sendo que tudo pode ser feito presencial ou digitalmente, com economia de tempo e dinheiro, sigilo, tranquilidade, acessível de onde estiver e com facilidade em dialogar. Claro, não esquecendo do importante papel dos advogados e dos facilitadores para conduzirem os procedimentos com segurança jurídica e técnicas eficazes.

Ademais, existe um Projeto de Lei nº 1397/2020, em tramite na

Câmara dos Deputados que tem sua Ementa, a instituição de medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial); que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

Por isso, sem dúvidas o mais importante neste momento de pandemia, é que as empresas em recuperação judicial ou falência busquem o quanto antes contato com seus colaboradores, credores, consumidores e fornecedores e passem a firmar acordos, evitando a insolvência e reestabelecendo o relacionamento social e o equilíbrio financeiro, através dos métodos adequados de resolução de conflitos, como o DSD ou a mediação.

A necessidade de se realizarem acordos visando evitar a insolvência, bem como, obter ganhos mútuos aumentará, gerando futuramente resultados positivos, viabilizando a reestruturação de dívidas, em um ambiente organizado e menos agressivo.

Marielen Carla Gonçalves - OAB/PR 99.259

   @oabmaringa  [www.oabmaringa.org.br](http://www.oabmaringa.org.br)



**Comissão de Mediação**  
Conciliação e Arbitragem

